TC 8.077/2020

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMC. Apoio financeiro a projetos e ações culturais. 5ª Edição do Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo/2020. REGULAR. Votação unânime.

3.138ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o edital de Chamamento Público 19/2020/SMC/CFOC/SPLU, da Secretaria Municipal de Cultura.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 5 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital de Chamamento 19/2020, da Secretaria Municipal de Cultura – 5ª Edição do Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo, com valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório preliminar e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, já que inexistentes irregularidades, nos seguintes termos[1] :

"(...) Após análise do Chamamento Público nº 19/2020/SMC/CFOC/SPLU – 5ª Edição do Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo, concluímos que o chamamento reúne condições de prosseguimento. (...)".

A Origem foi oficiada acerca das conclusões do Órgão Técnico (peça 16 – 10.07.2020) e manifestou-se nos autos (peça 29).

Com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 18/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, foi determinada a conversão do Relatório Preliminar em Relatório Conclusivo (peça 22 – 22.07.2020).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e corroborou as conclusões da Auditoria, no sentido da regularidade do edital, sob os seguintes fundamentos[2] :

"(...) com amparo no exame técnico (peça 13), opina-se pelo acolhimento do presente Acompanhamento de Edital, sem prejuízo das recomendações que o Nobre Conselheiro Relator considerar necessárias. (...)".

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do edital em exame[3]:

"(...) Tanto AUD (peça 13) como a AJCE (peça 23) atestaram a regularidade dos atos e opinaram nesse sentido. Assim, inexistindo qualquer controvérsia, esta PFM acompanha os pareceres precedentes e opina igualmente pela regularidade do Edital e do Chamamento correspondente. (...)".

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, requereu e acolhimento do instrumento, sob os seguintes fundamentos[4]:

"(...) acompanho os Órgãos Técnicos e opino pela regularidade do Edital de Chamamento Público 19/2020/SMC/CFOC/SPLU. (...)".

"(...) A vista dos elementos constantes dos autos,

[1] – Peças 13 e 14 do processo eletrônico (09.07.2020).
[2] – Peças 23 a 26 do processo eletrônico (23.07.2020).
[3] – Peça 31 do processo eletrônico (06.08.2020).
[4] – Peças 33 e 34 (14.09.2020).

acompanho a conclusão apresentada pela douta Assessora desta SG que, na esteira dos pronunciamentos da área auditora e da AJCE, se manifestou pela regularidade do edital em comento. (...)".

É o relatório.

VOTO[5]

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital de Chamamento 19/2020, da Secretaria Municipal de Cultura – 5ª Edição do Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo, com valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela regularidade do edital, não havendo óbice ao seu prosseguimento, sendo acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres unânimes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Secretaria Geral e da Procuradoria da Fazenda Municipal, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **JULGO REGULAR** o Edital de Chamamento 19/2020, da Secretaria Municipal de Cultura.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

[5] – Responsável: Hugo Possolo (Secretário Municipal de Cultura).